



## TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021

Resposta aos QUESTIONAMENTOS trazidos à Comissão de Licitações, pela empresa CS BRASIL, conforme segue abaixo, e para os quais damos as seguintes respostas:

### 1 - PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS:

a) Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na **posse direta da Contratada** por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc.)?

**RESPOSTA:** Não, pois a cessão, sub-rogação, transferência ou subcontratação do contrato (leia-se do seu objeto, sendo o objeto contratual a locação de veículos automotores), está expressamente vedada no "Item 13.5" do Edital.

b) Os veículos objetos do contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico? **Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.**

**RESPOSTA:** Sim, pois a holding (controladora), cuida da administração e locação de bens próprios componentes das sociedades controladas, porém, para tanto, deve ser apresentada documentação apta a sua correta habilitação, da controladora.

### 2 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

a) Os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que representam atividades acessórias poderão ser subcontratados?

**RESPOSTA:** Sim, pois os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, podem ser efetuados por oficinas e concessionárias sub-contratadas, desde que sejam apresentada documentação ambiental, nos moldes exigidos da contratada em Edital.





### **3 - DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS/RESERVAS:**

a) Os veículos para substituição temporária poderão ser de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico da contratada e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?

**Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.**

**RESPOSTA:** Conforme já respondido acima, sim, no caso dos bens estarem registrados em nome de holding controladora, e de outra banda, não poderá ocorrer qualquer hipótese de subcontratação, como na ocorrência de posse direta de veículos por locação, comodato, cessão de uso, etc., por vedação expressa disposta no “item 13.5” do Edital.

### **4 - SEGURO:**

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro. Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguro por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação. Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado. Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:

a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

**RESPOSTA:** Não, pois a contratação de empresa especializada em Apólice de Seguros, demonstra uma segurança financeira tanto para a contratada, quanto para a contratante Câmara, evitando imprevistos financeiros de grande monta, e com isso, trazendo um serviço técnico e de qualidade em uma eventual necessidade.





b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

**RESPOSTA:** Sim, a contratada pode assumir a responsabilidade pelo casco de seu patrimônio, desde que mantenha as demais coberturas exigidas em Edital, sendo elas: App, Dmt, Dct, e serviços de assistência 24 horas, (guincho e transporte para os servidores), chaveiro e vidros.

## **5 - RESPONSABILIDADE PELOS DANOS NOS VEÍCULOS:**

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da CF/1988. Desta forma, questiona-se:

a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos e sinistros nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso qual será o procedimento e prazo observado para ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

**RESPOSTA:** Sim, caso o condutor seja causador de avarias nos veículos, por dolo ou culpa, poderá ser demandado, ou no mínimo terá aberto contra si, procedimento administrativo cabível e apto a apuração de responsabilização por irregularidades, não havendo previsão sobre tempo de sua duração, que pode variar de caso a caso, conforme regras Estatutárias atinentes à processo administrativo disciplinar, previstas na Lei Complementar nº 277/2011 (Estatuto dos Servidores Municipais de Barueri).

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

**RESPOSTA:** Não, pois conforme previsão Editalícia, todos os tipos de manutenção serão de responsabilidade da contratada, e possíveis avarias, são decorrência do uso normal, no dia-a-dia da locação, e estão implícitas no uso de todo o quaisquer veículos, quer seja no âmbito particular, quer seja no Poder Público, sendo impossível e não viável a responsabilização da Administração pelo desgaste do bem utilizado.





c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

**RESPOSTA:** Sim, caso o condutor seja causador de avarias nos veículos, por dolo ou culpa, poderá ser demandado, ou no mínimo terá aberto contra si, procedimento administrativo cabível e apto a apuração de responsabilização por irregularidades, não havendo previsão sobre tempo de sua duração, que pode variar de caso a caso, conforme regras Estatutárias atinentes à processo administrativo disciplinar, previstas na Lei Complementar nº 277/2011 (Estatuto dos Servidores Municipais de Barueri).

d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Sim, conforme previsão em Ato Normativo que regulamenta o uso dos veículos oficiais, por servidores da Edilidade, cabe ao servidor envolvido a elaboração do B.O. bem como a apresentação de documentação de terceiro porventura envolvido no sinistro.

## **6 - MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:**

O Edital prevê que a Contratante se responsabilizará pelo pagamento das multas de trânsito cometidas pelos condutores dos veículos locados. É certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual. Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito. Diante das previsões acima, questiona-se:

a) Os veículos que serão desmobilizados (por encerramento contratual ou renovação da frota) deverão ter eventuais multas de trânsito quitadas para regularização de documentos. Para estes casos, entendemos que todas as multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a vigência do contrato **serão quitadas/ressarcidas pela**





**Contratante antes da efetiva desmobilização dos veículos. Está correto nosso entendimento?**

**RESPOSTA:** Sim, em partes, tendo em vista que eventuais notificações por infração de trânsito devem ser encaminhadas ao Setor de Transportes, em prazo estipulado em Edital para indicação do condutor infrator. O pagamento da notificação por infração será realizado pela contratada, e posteriormente reembolsado pela Câmara, após a apresentação de comprovante, juntamente com a fatura do mês; evitando-se assim, qualquer atraso no pagamento das multas e impedindo a não apresentação de documentação dos veículos exigidas em Edital.

## **7 - EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS:**

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

**RESPOSTA:** Sim, tendo em vista o novo sistema de Placas "padrão Mercosul", os veículos objetos do ajuste poderão ser emplacados em qualquer localidade escolhida pela contratada.

## **8 - RENOVAÇÃO DA FROTA:**

Quanto ao tema, o Edital traz as seguintes previsões: *"4.12. Os veículos deverão ser substituídos a cada 24 (vinte e quatro) meses, em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, tendo como base o ano de fabricação constante do documento do veículo. No caso de não serem substituídos, serão considerados como veículos faltantes, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no contrato."* Contudo, não se pode olvidar que a partir do 24º mês, existe a possibilidade de a Contratante decidir prorrogar o contrato por período inferior a 12 meses (período original), hipótese que reduzirá o tempo de utilização dos veículos em operação. Além disso, é certo que quando o contrato completar 48 meses de vigência se houver nova prorrogação, eventual renovação dos veículos implicará na utilização dos veículos pelo período de aproximadamente 12 meses, considerando o limite legal de 60 meses. Diante disso, questiona-se:

a) Caso a Contratante opte por prorrogar a vigência do contrato por período inferior a 12 meses, a previsão para renovação dos veículos poderá ser **reavaliada** para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento desta obrigação?





**RESPOSTA:** Não, pois as regras Editalícias deverão ser seguidas à risca, visando sempre a disponibilização de veículos novos e em plenas condições de uso.

b) Quando o contrato completar 48 meses de vigência, a previsão para renovação dos veículos poderá ser **reavaliada** pela contratante para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento desta obrigação?

**RESPOSTA:** Não, pois as regras Editalícias deverão ser seguidas à risca, visando sempre a disponibilização de veículos novos e em plenas condições de uso, conforme respondido no item anterior.

## **9 - REAJUSTE:**

No Edital republicado, houve a inclusão da seguinte previsão quanto ao reajuste de preços: “16.2. Nos termos da legislação vigente, os preços poderão ser reajustáveis após 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do IGPM/FGV, tomando-se por mês base para o cálculo o da entrega da proposta, desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA.” (...) Minuta do Contrato: “4.3 Será admitido o reajuste dos preços, desde que observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do IGPM-FGV, nos termos e condições constantes na cláusula 16 do Edital de Tomada de Preços n.º 001/2021.”

Contudo, o inciso XI, do artigo 40, da Lei 8.666/93, determina que o Edital indicará “critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”. Por sua vez, o artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência. Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001: “Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. § 1º A





*periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.”*

**RESPOSTA:** Sim, é possível o reajuste de preços, durante a vigência contratual, desde que comprovada álea econômica imprevista que venha a onerar em demasia a contratada; e de outra banda, o constante no “Item 16.2” do Edital, bem como no “Item 4.3” da Minuta contratual, dizem respeito ao reajuste de preços que – regra geral – poderá ocorrer anualmente, ao término do contrato, com validade a partir de um possível aditamento de tempo, desde que comprovados os requisitos da Lei de Licitações, autorizadores da dilação temporal do ajuste, sendo certo que fica claro, no edital e na minuta do contrato, que o índice utilizado será o IGPM/FGV, o qual já é amplamente utilizado em todas as contratações da Câmara Municipal de Barueri.

*Barueri, 12 de maio de 2021.*

**LUIZ WAGNER DA CRUZ**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

